

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º estabelece que, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais contendo, entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Geral de Previdência Social (RGPS) e Próprio dos Servidores Públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.

Dando cumprimento ao diploma legal, encaminhamos as referidas projeções atuariais da seguinte forma:

- Projeção Atuarial do RGP, até o ano de 2020, elaborada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), tomando por base modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade para determinação dos montantes de Receita e de Despesa.
- Projeção Atuarial dos Servidores Públicos do Executivo Civil, até o ano de 2075, elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e pelo MPAS. Para efeito desta avaliação não foram incluídos dados dos servidores do Banco Central, do Ministério Público da União e dos servidores do Ministério das Relações Exteriores lotados no exterior, face à ausência ou incompatibilidade das bases de dados. Considerou-se as recentes alterações na legislação, particularmente as concernentes ao regime previdenciário, às regras de contratação de servidores, mudança no leque de beneficiários e as modificações na atual estrutura de pessoal do governo federal. Nesta projeção não estão inclusas as avaliações dos Poderes Legislativo e Judiciário em função de dificuldades para a obtenção das informações. Para os anos seguintes, espera-se que as dificuldades cadastrais, de sistema, e de base de dados sejam superadas e que as projeções atuariais possam ser feitas levando em consideração o conjunto dos servidores públicos, abrangendo os três poderes da república.
- Projeção Atuarial dos Servidores Militares, até o ano de 2075, elaborada pelo Ministério da Defesa e pelo MPAS. Considerou-se o conjunto dos servidores militares das três forças armadas, levando-se em consideração as alterações referentes às regras de concessão de benefícios, de contribuição e de leque de beneficiários.
- Projeção Atuarial da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), até o ano de 2020, levando em conta o modelo de concessão de benefícios, sua tendência expansionista dada a recente implantação deste benefício, a trajetória do mercado de trabalho e o comportamento demográfico. A avaliação da LOAS nesse anexo ocorre já que a mesma é considerada um programa de natureza atuarial. Não foram identificados outros fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial, além dos aqui listados.

- Análise financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), levando em conta aspectos demográficos, de mercado de trabalho, e referentes à estrutura do programa.

Hipóteses acerca destes programas e do comportamento da economia em nível micro e macro são fundamentais na determinação dos resultados, de forma que a alteração das mesmas provoca importantes alterações nas conclusões aqui obtidas.

Diversas dificuldades foram encontradas para a realização das projeções atuariais. Dentre elas podemos destacar algumas de caráter geral como a precariedade das bases de dados, a inexistência de informações em outras e mesmo incompatibilidades entre os diversos sistemas informacionais dos órgãos envolvidos. Dada a necessidade legal de realização das avaliações, o desenvolvimento de sistemas que levem em conta as questões acima apontadas é de grande relevância para que as projeções atuariais sejam representativas do conjunto das populações avaliadas.